

Proposta de ACT 2018/2019 - Ebserh

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE</p> <p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE</p> <p>As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.</p>
<p>Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA</p> <p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos, com abrangência territorial nacional.</p>	<p>Proposta Ebserh</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA</p> <p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá as categorias profissionais de Empregados Públicos, com abrangência nacional.</p>
<p>Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</p> <p>A EBSEH antecipará 50% (cinquenta por cento) do montante do décimo terceiro na folha de pagamento do mês de junho de cada ano.</p> <p>§ 1º A EBSEH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, nas seguintes situações:</p> <p>a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p>b) No caso de enfermidade grave.</p> <p>§ 2º O disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, aplica-se aos empregados ou seus dependentes legais, devidamente cadastrados na empresa, e será concedido mediante requerimento, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.</p>	<p>Proposta Ebserh</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</p> <p>A EBSEH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:</p> <p>a) Por ocasião das férias iniciadas entre os meses de fevereiro a maio;</p> <p>b) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p>c) No caso de enfermidade grave.</p> <p>§ 1º As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA QUARTA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL</p> <p>A EBSEERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.</p> <p>Parágrafo único. A empresa, por meio de sua estrutura competente (como por exemplo Comissão de Ética e Serviço de Relações de Trabalho), compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL</p> <p>A EBSEERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.</p> <p>Parágrafo único. A empresa compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.</p>
Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</p> <p>A EBSEERH compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</p> <p>A EBSEERH compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

Proposta Ebserh

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) Requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) Ausência de aumento de jornada individual;
- c) Ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) Ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;
- e) Ausência de prejuízo na prestação de serviços;
- f) Respeito à jornada contratual de cada empregado público;
- g) O Requerimento será apreciado e decidido pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário filiado à EBSEH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado e representante dos trabalhadores.

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH, ficam previstas as seguintes escalas:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) Solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) Ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;
- c) Ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) Ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;
- e) Ausência de prejuízo na prestação de serviços;
- f) A solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSEH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.

§ 3º Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotada em Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH;

§ 5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da área assistencial, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§ 6º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, será garantida 01 (uma) hora de intervalo dentro da jornada para descanso e refeição, sendo obrigatório o registro de entrada e saída do intervalo em relógio de ponto. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.

§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada de no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</p> <p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil.</p> <p>§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.</p> <p>§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.</p> <p>§ 4º O empregador disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.</p>	<p>CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</p> <p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.</p> <p>§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.</p> <p>§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.</p> <p>§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.</p> <p>§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA OITAVA – DO INTERVALO PRÉ-ASSINALADO</p> <p>O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornadas de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.</p> <p>Parágrafo único. Conforme §§ 1º e 2º do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho.</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA – DO INTERVALO INTRAJORNADA</p> <p>O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:</p> <p>I – Intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.</p> <p>II – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias,</p> <p>III – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p>

	<p>IV – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p> <p>§ 1º Para as categorias assistenciais e médica os intervalos intrajornadas serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.</p> <p>§ 2º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.</p> <p>§ 3º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.</p> <p>§ 4º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Cláusula Sexta será garantido o intervalo dentro da jornada.</p> <p>§ 5º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.</p> <p>§ 6º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 5º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.</p>
--	---

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

CLÁUSULA NONA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.

Proposta Ebserh

CLÁUSULA NONA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

Proposta Ebserh

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e

II – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

CLÁSULA DÉCIMA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e

II – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

Proposta Ebserh

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação com antecedência de 60(sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Estende-se a possibilidade de parcelamento aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Entre 2 (dois) períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

§ 4º O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, havendo possibilidade de coincidir com plantão do empregado.

§ 5º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

a) Deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.

§ 3º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

§ 5º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA</p> <p>A EBSEERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames, consultas médicas ou internação de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, pai e mãe maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 12 anos e cônjuge ou companheiro.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA</p> <p>A EBSEERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.</p>
<p>Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE REPOUSO</p> <p>A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.</p>	<p>Proposta Ebserh</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE REPOUSO</p> <p>A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.</p>
<p>Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO</p> <p>A EBSEERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSEERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.</p>	<p>Proposta Ebserh</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO</p> <p>A EBSEERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSEERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES</p> <p>A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.</p> <p>§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSERH.</p> <p>§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES</p> <p>A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.</p> <p>§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSERH.</p> <p>§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA</p> <p>Os empregados que participaram do movimento paredista – dias 28/04/2017, 30/06/2017, 26/07//2017 e 19, 20 e 21/09/2017 –, farão a reposição dos dias paralisados na forma de compensação.</p> <p>§ 1º O empregado terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, para efetuar a compensação dos dias paralisados.</p> <p>§ 2º Os empregados que possuam crédito de horas poderão utilizar tais horas excedentes para efetuar a compensação.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA</p> <p>A ser discutida/negociada em caso de movimentos paredistas.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATIVIDADE SINDICAL</p> <p>A EBSEERH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.</p> <p>§ 1º A EBSEERH compromete-se a normatizar, em 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação das atividades sindicais dentro das dependências físicas da Empresa.</p> <p>§ 2º A EBSEERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP-EBSEERH, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATIVIDADE SINDICAL</p> <p>A EBSEERH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.</p> <p>§ 1º A EBSEERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP-EBSEERH, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.</p>
Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS</p> <p>No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS</p> <p>No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.</p>
Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO</p> <p>O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição amigável.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO</p> <p>O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição amigável.</p>
Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</p> <p>A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSEERH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSEERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</p> <p>A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSEERH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSEERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE</p> <p>As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE</p> <p>As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>
Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Proposta Ebserh
	<p>CLÁUSULA XX – SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO</p> <p>A EBSEH garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.</p> <p>Parágrafo único. Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde.</p>